

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 17.675.854-6
Interessado: Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria (UCCO)
Assunto: Código de Ética e Conduta da Agência Reguladora do Paraná (Agepar)
Data: 21/12/2021

Ementa: Proposição do Código de Ética e Conduta da Agepar. Aplicação do art. 6º, inc. XX, da LCE nº 222/2020 e art. 3º, da Lei nº 19857/2019. Dispositivos obrigatórios observados. Aprovação da minuta, com os ajustes sugeridos e recomendação às áreas técnicas.

I - RELATÓRIO

1. O presente expediente iniciou-se do Memorando nº 1/2021 (mov. 2), da Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria (UCCO), subscrito pelo Agente de Compliance, por meio do qual sugeriu a criação de grupo de trabalho para elaborar Código de Ética e Conduta desta Agência Reguladora, conforme preceitua a Lei Estadual nº 19857, de 2019.
2. Por meio o Despacho nº 185/2021 (mov. 3), o Diretor-Presidente restituiu os autos ao Agente de Compliance a fim de que o Código fosse elaborado pela Unidade e, posteriormente, submetido à análise da Diretoria de Normas e Regulamentação e à consulta interna, para recebimento de contribuições.
3. Em atendimento à determinação do Diretor-Presidente, o Agente da Compliance da Agepar encaminhou a relação de temas a serem incluídos no Código de Ética e Conduta e solicitou sua análise pela Diretoria de Normas e Regulamentação (mov. 4 e 5).
4. A Coordenadoria de Normatização Regulatória, unidade da DNR, analisou a proposta e fez sugestões de redação à luz das normas federal e estadual sobre o tema. Ao final, opinou *“no sentido de que deve ser restituído o protocolado ao Agente de Compliance para a redação da minuta do Código de Ética e Conduta da Agepar, adequando-a aos requisitos técnicos e legais expostos na presente informação”* (Informação Técnica nº 10/2021 – mov. 7).
5. Nova proposta foi apresentada (mov. 9) e a UCCO apresentou a Informação Técnica nº

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 17.675.854-6
Interessado: Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria (UCCO)
Assunto: Código de Ética e Conduta da Agência Reguladora do Paraná (Agepar)
Data: 21/12/2021

17/2021 (mov. 10) contendo a exposição técnica sobre a construção das disposições do Código.

6. Diante da nova minuta, a Coordenadoria de Normatização Regulatória procedeu nova análise e recomendou a revisão de itens, a realização de consulta interna e encaminhamento à deliberação deste Conselho Diretor, nos seguintes termos (mov. 12):

Diante do exposto, s.m.j, com base nos fundamentos acima, esta Coordenadoria de Normatização Regulatória recomenda o prosseguimento do protocolado, restituindo-o à Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria – UCCO, para revisão e consolidação da minuta que consta no Anexo 5 do protocolo, eventual consulta interna e encaminhamento para deliberação do Conselho Diretor da Agência, conforme art. 12, inc. II, alínea ‘f’, do Regulamento da Agepar. (Informação Técnica nº 15/2021 – mov. 12).

7. Aberta a consulta interna, foram recebidas contribuições (mov. 15 e 16), as quais foram expostas na Informação Técnica nº 23/2021 - UCCO, sendo em parte acatadas (mov. 17), e, ao final, foi inserida nova minuta.

8. Determinada a distribuição por sorteio (mov. 18), fui designado relator (mov. 19) e solicitei a inclusão em pauta última reunião ordinária (mov. 20). A pedido do Diretor-Presidente, houve retirada de pauta e inclusão para esta reunião ordinária (mov. 21).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

9. A Lei Complementar Estadual nº 222, de 2020, dispõe que “*Compete à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente: (...) XX - disciplinar a forma de atuação e conduta ética dos seus agentes, independentemente do regime de contratação*” (art. 6º).

10. Para além da lei específica da Agepar, no âmbito do Estado do Paraná, a Lei nº 19857/2019 institui o “Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual” e prevê que uma das etapas do programa é a “*elaboração do Código de Ética e Conduta*” (art. 3º, inc. VI).

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 17.675.854-6
Interessado: Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria (UCCO)
Assunto: Código de Ética e Conduta da Agência Reguladora do Paraná (Agepar)
Data: 21/12/2021

11. Quanto à competência deste Conselho Diretor para deliberar a matéria, há previsão específica no Regulamento da Agepar no sentido de que *“Art. 12. Ao Conselho Diretor da Agepar compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e deliberar, em instância administrativa final, as seguintes matérias: f) a proposta do Código de Ética da Agepar que vise a disciplinar a forma de atuação e conduta ética dos seus agentes, independentemente do regime de contratação”*.

12. Com base nessas premissas, o Agente de Compliance da Agepar propõe a este Conselho Diretor a aprovação da minuta de Código de Ética e Conduta, cuja versão final consta do Anexo 5 deste protocolado.

13. Conforme já apontado pela Coordenadoria de Normatização Regulatória na Informação Técnica nº 15/2021 (mov. 12), a minuta apresentada encontra-se em consonância com a Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a Lei Complementar Estadual nº 222/2020, a Lei 19.857, de 29 de maio de 2019, e ao Decreto nº 2.902, de 1º de outubro de 2019, notadamente o art. 15, que determina:

O Código de Ética e Conduta deverá dispor, entre outros, sobre:

- I - atendimento à legislação;
- II - padrões de integridade, ética e probidade;
- III - imagem da instituição;
- IV - conflito de interesses;
- V - profissionalismo na prestação do serviço público;
- VI - relação com terceiros;
- VII - segurança da informação e proteção de dados;
- VIII - conduta e comportamento do servidor público;
- IX - dever de confidencialidade das informações e discrição do servidor público;
- X - combate à corrupção, às práticas ilícitas, à lavagem de dinheiro, fraudes, subornos e desvios;
- XI - assédio sexual e moral;
- XII - atos discriminatórios.

14. As disposições obrigatórias constam, portanto, do Código de Ética e Conduta proposto, em especial, nos dispositivos: art. 1º, art. 4º, art. 10, art. 11, art. 12 e art. 13, art. 14, art. 18,

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 17.675.854-6
Interessado: Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria (UCCO)
Assunto: Código de Ética e Conduta da Agência Reguladora do Paraná (Agepar)
Data: 21/12/2021

art. 20. Outrossim, não se verifica incompatibilidade entre o Código proposto e a Lei que rege a Agepar (LCE nº 222/2020) e o Estatuto dos Servidores Públicos (Lei nº 6174/1970).

15. Dos pontos trazidos na minuta destaca-se que: **(a)** que a sua aplicação se dá a todos os servidores e colaboradores da Agepar, independentemente do regime de contratação, tal como preceitua o art. 6º, inc. XX, da LCE nº 222/2020; **(b)** é atribuição de todos os colaboradores promover o seu cumprimento e orientar os demais sobre a necessidade de observância das regras nele prescritas, bem como compromisso das Diretorias da Agepar promover a ampla divulgação e orientação da sua equipe no atendimento ao disposto no Código; **(c)** é previsto o dever de zelar permanentemente pela imagem, reputação e integridade da Agepar, atuar de maneira diligente no desempenho de suas atividades profissionais; **(d)** evitar ações que redundem em procrastinação e/ou desídia, visando a eficiência e eficácia nos fluxos de trabalho; **(e)** zelar pelo sigilo e a confidencialidade dos dados e informações referentes aos usuários, às entidades reguladas, às deliberações técnicas e demais dados sensíveis à estratégia e funcionamento da Agepar.

16. O Código ainda traz dispositivos específicos sobre combate à corrupção, sobre conflito de interesses, mecanismos de denúncias e instrumentalização e prevê possíveis respostas institucionais aos casos de transgressão, dentre elas: **(a)** advertência confidencial em aviso reservado; **(b)** recomendação: (b1) de registro nos assentamentos funcionais; (b2) de destituição de cargo em comissão ou função de confiança; (b3) de não recebimento de promoção por merecimento, observados os critérios pertinentes; (b4) de não aprovação em avaliação de estágio probatório, observados os critérios pertinentes; (b5) de vencimento de rescisão do contrato de estágio, voluntário ou remunerado; (b6) de vencimento antecipado do contrato administrativo ou de não contratação; **(c)** encaminhamento para processo administrativo disciplinar.

17. Foram realizadas adequações formais ao texto, de modo que a versão aprovada é aquela ora juntada no Anexo 6 Protocolo.

18. Por fim, conforme consta da proposta (art. 26), a Coordenadoria de Recursos Humanos, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 222/2020, assim como com o disposto no Regulamento da Agepar, deverá elaborar, em até 45 (quarenta) dias da publicação do Código, Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta da Agepar, o qual deverá ser disponibilizado e assinado pelos colaboradores da Agência.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 17.675.854-6
Interessado: Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria (UCCO)
Assunto: Código de Ética e Conduta da Agência Reguladora do Paraná (Agepar)
Data: 21/12/2021

19. Ainda, a Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria deverá formular e apresentar, dentro dos próximos 45 (quarenta e cinco) dias, em reunião de capacitação específica, orientação aos servidores e demais colaboradores da Agepar sobre as regras do Código, bem como para exposição de dúvidas quanto ao seu cumprimento.

III – DISPOSITIVO

20. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor:

- a) **aprovar** a minuta do Código de Ética e Conduta proposta pela Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria, com os ajustes realizados e cuja documento final está inserido no **Anexo 6** deste Protocolo;
- b) **determinar** à Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH/DAF que, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 222/2020, assim como com o disposto no Regulamento da Agepar, elabore, em até 45 dias da publicação do Código, Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta da Agepar, o qual deverá ser disponibilizado e assinado pelos colaboradores da Agência;
- c) **determinar** à Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria que formule e apresente, dentro dos próximos 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do Código, reunião de capacitação específica para orientar os servidores e demais colaboradores da Agepar quanto às regras do Código, bem como sobre para exposição de dúvidas quanto ao seu cumprimento

21. Providências administrativas: a) a juntada da ata assinada desta Reunião Ordinária; b) a edição e publicação da Resolução que aprova a minuta do Código de Ética e Conduta, na versão constante do Anexo 6 deste Protocolo; c) a notificação da Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH/DAF para atendimento do contido no item 18, “b”; d) encaminhamento dos autos à UCCO para atendimento do contido no item 18, “c” e posterior arquivamento.

Bráulio Cesco Fleury
Conselheiro-Relator
Diretor de Normas e Regulamentação